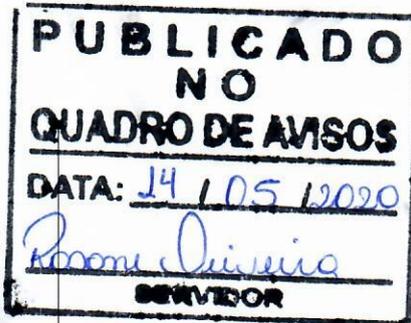




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3944-2020 DE 14 DE MAIO DE 2020



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 76 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º Fica reestabelecido o retorno das atividades presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 18/05/2020, de todos os servidores do município, ficando estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
municipal das 8h às 14h, e das Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras e Infraestrutura será das 7:30h as 11:30h e das 13h as 17h.

Parágrafo único: Fica determinado que o horário das 8h as 10h será destinado, exclusivamente, as pessoas que se enquadram no grupo de risco.

Art. 3º A modalidade excepcional de trabalho remoto poderá ser oferecida para os seguintes servidores, quando não for possível deixá-los em salas individuais e sem atendimento ao público:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação específica do serviço médico municipal, devam ficar afastados do trabalho.

Art. 4º Fica determinado o retorno da utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, devendo o servidor higienizá-lo, antes e após a sua utilização, com álcool gel 70% (setenta por cento).

Seção II Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art. 5º Os dirigentes máximos de órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de servidores e empregados públicos, membros de conselho, e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, desde que devidamente comprovado

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária e fiscalização de trânsito, que observarão as determinações da chefia imediata.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Seção III

Das Reuniões e Sessões

Art. 6º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas poderão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência ou aplicativo de mensagens, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em todos os casos, deverão ser precedidas de atas para posterior assinaturas.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Seção, com a possibilidade de realização de audiência virtual, não abrange os atos probatórios de sindicâncias investigatórias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e processos licitatórios.

Art. 7º Os órgãos administrativos, as entidades públicas, os conselhos municipais e demais colegiados, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

- I – convocação de membros para as reuniões ou sessões;
- II – publicação e comunicação de atos administrativos;
- III - elaboração de pautas e atas de reuniões e sessões públicas;
- IV - publicação de atas, decisões e resoluções;
- V - garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo presidente da sessão ou do colegiado.

§ 1º As notificações deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo se dar, de forma substitutiva, por correio ou aviso eletrônico transmitido ao endereço de e-mail e/ou ao número de telefone celular dos membros convocados, considerando-se efetivada com a acusação de recebimento pelo seu destinatário.

§ 2º As notificações e/ou publicações de editais alusivos às sessões de conselhos municipais deve ocorrer, ainda, além da forma disposta no § 2º deste artigo, aplicável aos conselheiros, por meio de divulgação da Administração Pública, na internet.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 3º Considerar-se-ão presentes à reunião ou sessão todos aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Seção IV Da Convocação de Servidores Públicos

Art. 8º Os Secretários Municipais ficam autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção V Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Administração Pública

Art. 9º A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na ordem de serviço referida no *caput* deste artigo às atividades de:

- I - segurança e ordem pública; tais como:
- a) saúde pública;
 - b) assistência social;
 - c) limpeza urbana;
 - d) iluminação pública;
 - e) conservação de logradouros públicos, parques e praças;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

f) cemitérios públicos;

g) procuradoria municipal.

II - de fiscalização municipal; e

III - de inspeção sanitária.

Seção VI

Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público

Art. 10. Aplicam-se à Administração Pública Municipal as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

Seção I Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 11. Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o retorno integral das atividades, sendo vedada a ocorrência de escalas de serviços.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS – SUS", para utilização pela população.

Art. 13. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
na Unidade Básica de Saúde (UBS), com ampla disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso público.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer horários de atendimento na UBS do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 15. Devem permanecer suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social, incluindo, entre outras, encontros de grupos, cursos, treinamentos, capacitações e oficinas.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, priorizando-se os casos graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 16. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, será instituído plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais da Proteção Social Básica, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial de alimentação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

III – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação e manutenção de serviços essenciais como gás, luz, água e funeral que poderão ser pagos mediante empenho

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita preferencialmente por meio de entregas domiciliares.

Art. 17. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 18. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 19. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção III

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 20. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, que só será retomado com determinação expressa em ato do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 21. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23. A partir da data de publicação deste Decreto, são retomados os prazos de sindicâncias e processos administrativos.

Art. 24. Ficam revogados, no que couber, os Decretos nº 3918/2020 e 3924/2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 14 dias do mês de maio de 2020.



GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal